



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 229/2024

Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 167/2019

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal 9.394/1996, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, e na Indicação CEE 237/2024,

DELIBERA:

Art. 1º O Art. 3º da Deliberação CEE 167/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A aprovação do Projeto, nas condições descritas no artigo 2º, precederá obrigatoriamente a autorização de funcionamento dos Cursos de Medicina no Estado de São Paulo sob sua jurisdição.

§ 1º – As instituições que detêm autonomia (Universidades e Centros Universitários) deverão encaminhar ao CEE o Projeto de Curso de Medicina completo, confirmando que atendem às Normas aplicáveis, incluindo os pressupostos constantes nesta Deliberação.

§ 2º O Projeto deve ser encaminhado até 90 dias após autorização de funcionamento do novo campus, incluindo o Anexo I autopreenchido, que orientará a avaliação do relatório de implantação e de reconhecimento posteriores.”

Art. 2º Acrescenta o Capítulo V-A com a seguinte redação:

“Capítulo V-A – Da expansão de vagas e novos cursos de medicina

Art. 20-A O aumento do número de vagas na sede ou em campus fora de sede somente poderá ocorrer após o reconhecimento do respectivo curso.

Parágrafo único. O aumento do número de vagas exigirá comprovação da capacidade institucional e das exigências do seu meio, incluindo condições físicas, de recursos humanos e cenários de prática supervisionados, com visita de Especialistas, na forma do Artigo 53, inciso IV da Lei 9394/1996.

Art. 20-B A criação de novos cursos de medicina em campus fora de sede será autorizada mediante a comprovação da capacidade institucional, por via do reconhecimento dos cursos de medicina anteriormente oferecidos pela Instituição.”

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de dezembro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 229/2024 - Publicada no DOESP em 20/12/2024 - Seção I - Página 34
Res. Seduc de 27/12/2024 - Publicada no DOESP em 02/01/2025 - Seção I - Páginas 13-15



CEESPDC|202500002



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00298		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação de São Paulo		
ASSUNTO	Alteração da Deliberação CEE nº 167/2019		
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres, Eliana Martorano Amaral, Decio Lencioni Machado e Roque Theophilo Júnior		
INDICAÇÃO CEE	Nº 237/2024	CES	Aprovada em 18/12/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A **Deliberação CEE 167/2019**, complementada pela Indicação CEE 176/2019, fixa as normas específicas para a regulação dos Cursos de Medicina oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A Deliberação busca atender à expansão de cursos médicos com qualidade, respeitando as necessidades por profissionais de saúde, em alinhamento às políticas públicas e sistema de saúde regional. São definições importantes da Norma:

a) Aprovação do Projeto do Curso de Medicina: é necessária a análise da infraestrutura física, pedagógica e de corpo docente; exige a adequação às **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)** de Medicina; verifica a sustentabilidade financeira e viabilidade da rede de saúde associada;

b) Autorização de Funcionamento: regulamenta os procedimentos para o início das atividades acadêmicas do curso; exige análise prévia de adequação do projeto pedagógico e da infraestrutura;

c) Acompanhamento na etapa intermediária da implantação do curso: baseado em relatório que deve demonstrar que os preceitos e condições acordadas com a IES estejam sendo cumpridas;

d) Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento: estabelece as normas para avaliação de cursos em funcionamento, garantindo que atendam aos padrões exigidos, e os relatórios de acompanhamento e supervisão *in loco*;

e) Integração ao Sistema de Saúde: estabelece que os cursos devem estar alinhados ao **Sistema Único de Saúde (SUS)** e contar com convênios com hospitais e unidades de saúde;

f) Critérios de Qualidade: infraestrutura completa, incluindo laboratórios, bibliotecas, centros de simulação e campos de prática; corpo docente qualificado, com percentual mínimo de doutores e mestres;

g) Metodologias e Internato Médico: valorização de metodologias ativas e inserção precoce do estudante em cenários de prática; internato obrigatório, representando ao menos 35% da carga horária total;

h) Sanções e Irregularidades: a oferta de cursos sem autorização constitui irregularidade administrativa, sujeitando a instituição a penalidades civis e penais.

A presente Indicação propõe alterações que introduzem regras adicionais à Deliberação CEE 167/2019, para implementação de novos cursos de Medicina no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Esta Indicação destaca os impactos dessas mudanças nas perspectivas de **qualidade da formação médica, oferta regional de médicos e regulação educacional**.

Análise das Alterações Propostas

A) Art. 3º – Aprovação do Projeto e Autorização de Funcionamento pelas Instituições Autônomas

Texto proposto:

Art. 3º A aprovação do Projeto, nas condições descritas no artigo 2º, precederá obrigatoriamente a autorização de funcionamento dos Cursos de Medicina no Estado de São Paulo sob sua jurisdição.



§ 1º As instituições que detêm autonomia (Universidades e Centros Universitários) deverão encaminhar ao CEE o Projeto de Curso de Medicina completo, confirmando que atendem aos pressupostos constantes nesta Deliberação.

§ 2º O Projeto deve ser encaminhado até 90 dias após autorização de funcionamento do novo *campus*, incluindo o Anexo I autopreenchido, que orientará a avaliação do relatório de implantação e de reconhecimento posteriores.

Objetivos:

Aprovação do Projeto antes da autorização de funcionamento: o curso de Medicina só poderá ser autorizado a funcionar se o projeto atender aos critérios estabelecidos no Art. 2º da Deliberação CEE 167/2019 (adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, infraestrutura, corpo docente, entre outros, avaliado por visita de Especialistas).

Fortalecimento da Regulação Preventiva: a exigência de aprovação prévia do projeto assegura que os cursos de Medicina atendam aos requisitos mínimos de qualidade antes mesmo de serem autorizados a funcionar.

Clareza no Papel do CEE: o encaminhamento do Anexo I autopreenchido oferece uma ferramenta concreta para que o CEE possa monitorar a conformidade do curso.

B) Capítulo V-A

Art. 20-A - Limitação no Aumento de Vagas em uma Mesma Sede

Texto proposto:

Art. 20-A O aumento do número de vagas na sede ou em *campus* fora de sede somente poderá ocorrer após o reconhecimento do respectivo curso.

Parágrafo único. O aumento do número de vagas exigirá comprovação da capacidade institucional e das exigências do seu meio, incluindo condições físicas, de recursos humanos e cenários de prática supervisionados, com visita de Especialistas, na forma do Artigo 53, inciso IV da Lei 9394/1996.

Objetivo:

Controle de expansão: evita que instituições promovam a ampliação de vagas em detrimento da qualidade dos cursos existentes. Esse controle é especialmente relevante em cursos de Medicina, que demandam alta infraestrutura, corpo docente qualificado e integração com o sistema de saúde.

C) Art. 20-B – Condicionamento de Novos Cursos ao Reconhecimento Anterior

Texto proposto:

Art. 20-B A criação de novos cursos de medicina em *campus* fora de sede será autorizada mediante a comprovação da capacidade institucional, por via do reconhecimento dos cursos de medicina anteriormente oferecidos pela Instituição.

Objetivo:

Foco na consolidação de qualidade: incentiva as instituições a priorizarem a qualidade e o reconhecimento de cursos já implantados, antes de expandir sua atuação. Isso fortalece a confiança no sistema regulatório e na formação oferecida.

1.3 Impacto Geral das Alterações

As alterações propostas na Deliberação CEE nº 167/2019 reforçam o compromisso com a qualidade da formação médica no estado de São Paulo, especialmente ao limitar a expansão de cursos e vagas sem a devida avaliação.

Essas alterações consolidam um modelo de regulação educacional que prioriza a qualidade e a responsabilidade institucional, garantindo maior segurança para a sociedade, os estudantes e o sistema de saúde.



2. CONCLUSÃO

2.1 Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Consª Eliana Martorano Amaral

Relatora

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

a) Cons. Roque Theophilo Junior

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 18 de dezembro de 2024.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti

no exercício da presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

INDICAÇÃO CEE 237/2024 - Publicada no DOESP em 20/12/2024 - Seção I - Página 34
Res. Seduc de 27/12/2024 - Publicada no DOESP em 02/01/2025 - Seção I - Página 13-15

